



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Edital n.º 9, de 24 de junho de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O PROGRAMA PARA INOVAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO INMETRO (PROFORT)

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com unidade técnico-administrativa na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20 torna público o presente Chamamento visando à seleção de fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8958/1994 e seus decreto e da Norma de Relacionamento com Fundações de Apoio do Inmetro ([Portaria Inmetro nº 2/2020 - https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-de-3-de-janeiro-de-2020-238973570](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-de-3-de-janeiro-de-2020-238973570)), para estabelecimento de parceria com a Inmetro, na forma prevista neste ato convocatório.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como fundação de apoio, na forma da Lei nº 8.958/1994, interessada em apoiar o Inmetro na operacionalização do Programa para Inovação e Fortalecimento Institucional do Inmetro (doravante denominado **ProFort** - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-494-de-9-de-setembro-de-2024-584016659>), com fundamento na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018, bem como qualquer outra legislação vigente que viabilize a atuação eficiente do Inmetro, por meio da captação, gestão e aplicação de suas receitas próprias com medidas de incentivo à inovação, ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e interação com o setor produtivo nacional.

1.1.1. As Propostas encaminhadas pelas fundações candidatas nesta Chamada Pública serão submetidas aos procedimentos de seleção e homologação, e será realizada a contratação de 01 (uma) fundação de apoio ao Inmetro, por prazo determinado, observada a ordem de classificação das candidaturas, nos termos e condições descritos no presente ato convocatório. A fundação de apoio só poderá ser aprovada neste edital se devidamente credenciada e registrada junto ao GAT (Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI) e, após a aprovação neste chamamento, deverá buscar autorização para apoiar o Inmetro nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

1.1.2. As operações e atividades a serem executadas pela fundação de apoio ocorrerão em caráter excepcional e durante a vigência do instrumento jurídico celebrado por prazo determinado e seu escopo abrangerá a captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias do INMETRO para fomentar os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, por meio do **ProFort**, conforme o regramento apresentado na Portaria Inmetro nº 494, de 9 de setembro de 2024.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DAS FASES DA SELEÇÃO

2.1. As fundações de apoio interessadas deverão encaminhar ao Inmetro Declaração de Interesse, Ciência e Concordância (Anexo I) assinada por seu representante legal, no endereço eletrônico ditec@inmetro.gov.br, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação do Chamamento. Assinaturas eletrônicas como a do [GovBr](https://gov.br) ou assinaturas com certificado digital serão aceitas.

2.1.1. Serão consideradas entregues as declarações enviadas até às 23:59h do último dia previsto para sua apresentação, conforme cronograma estabelecido no item 4.5 deste Chamamento.

2.2. O recebimento, processamento, análise, classificação e julgamento dos documentos habilitatórios e das Propostas Técnicas serão realizados pela Comissão de Seleção, designada por Ordem de Serviço do Comitê de Inovação do Inmetro, e composta por três servidores do Inmetro, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

2.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas fundações de apoio participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.4. A aferição dos documentos habilitatórios, a avaliação das Propostas Técnicas e as decisões da Comissão de Seleção poderão ser auxiliadas por assessores técnicos e jurídicos, se e quando necessário, a critério da Comissão.

2.5. A presente seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Chamamento Público	25/6/2026
Prazo para impugnação do Chamamento Público	7/7/2026
Plantão para tirar dúvidas sobre o Chamamento Público	2/7/2026 das 10h às 12h
Período para envio da Declaração de Interesse, Ciência e Concordância	29/6 a 10/7/2026

CRONOGRAMA	DATAS
Período para envio da documentação de habilitação e das Propostas Técnicas	13 a 31/7/2026
<i>Plantão para tirar dúvidas sobre o Chamamento Público</i>	<i>20/7/2026 das 14h às 16h</i>
Período de aferição da habilitação e avaliação das Propostas	1/8 a 7/8/2026
Divulgação do resultado preliminar	12/8/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	até 19/8/2026
Análise dos recursos	20 a 24/8/2026
Divulgação do resultado	26/8/2026
Homologação e publicação do resultado definitivo	31/8/2026

2.6. Os plantões para prestar esclarecimentos sobre este Chamamento Público acontecerão nas datas especificadas no cronograma presente no item 2.5, por videoconferência, no link <https://conferenciaweb.rnp.br/inmetro/atendimento-dipat>.

3. FASE DE HABILITAÇÃO

3.1. Nesta fase, as fundações de apoio interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação indicada nesta seção, para que possam participar do Chamamento Público.

3.2. A documentação de habilitação abaixo discriminada deverá ser enviada ao email ditec@inmetro.gov.br, até as 23h59min do último dia do prazo definido no cronograma estabelecido no item 2.5 deste Chamamento.

3.2.1. Documentos de Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo ou estatuto em vigor devidamente registrado;
- b) Ata da reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria e administradores da fundação;
- c) Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) legal(is) da fundação de apoio, apto(s) para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto; e;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da fundação;
- c) Certidão de Regularidade CAUC;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão do TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos;
- g) Certidão do CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- h) Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e;
- i) Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.3. Documentos de Regularidade Financeira:

- a) Apresentação dos Demonstrativos Financeiros e Contábeis dos últimos cinco anos conforme o ITG 2002 (R1) da Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-TG; e;
- b) Relatório de Auditoria independente dos últimos dois anos.

3.2.4. Outros documentos exigidos para habilitação:

- a) Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove possuir no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) Declaração de concordância quanto às condições contidas no ato convocatório, de que não incorre em quaisquer das vedações, de que se apresenta regular no cumprimento da legislação e da norma do Inmetro de Parceria com Fundações de Apoio ([Portaria Inmetro nº 2/2020](#) - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-de-3-de-janeiro-de->

[2020-238973570](#)), de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (**Anexo II**); e;

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**).

3.3. As certidões e comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade no momento da submissão, ou em casos omissos, deverão ter sido emitidas com até 30 dias de antecedência.

3.4. As declarações solicitadas neste Chamamento Público deverão ser subscritas por representante legal da entidade, com assinaturas eletrônicas como a do [GovBr](#) ou assinaturas com certificado digital.

3.5. Os Demonstrativos Financeiros e Contábeis deverão estar assinados pelo contador responsável e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-TG/ITG 2002 (R1).

3.6. O Inmetro, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos da fase de habilitação, poderá checar se há informação sobre ocorrência de situação impeditiva por meio de consulta ao:

- a) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
- b) Módulo de Transferências Discricionárias e Legais do Portal Transferegov.br (antigo SICONV);
- c) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- e) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- f) Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC;
- g) Portal do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- i) Sítio mantido pela fundação de apoio na internet; e;
- j) Metodologia de definição das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA).

3.7. O cumprimento dos critérios de habilitação tem caráter eliminatório, cabendo à Comissão de Seleção analisar todos os documentos encaminhados e o atendimento às exigências do Chamamento Público.

3.8. As candidatas que não apresentarem os documentos de habilitação nas condições e prazos estabelecidos neste chamamento público não estarão aptas para a fase de classificação.

3.9. A análise dos documentos pela Comissão de Seleção será efetuada em reuniões reservadas, não abertas ao público, devendo ser lavrada ata de todas as reuniões realizadas.

3.10. Caso seja identificado algum erro não intencional na documentação enviada, a empresa será notificada pela Comissão de Seleção e terá prazo de 2 dias úteis para corrigi-lo.

3.11. O resultado da fase de habilitação será divulgado pela Comissão de Seleção no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>

3.12. A inabilitação da fundação de apoio na fase de habilitação importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da presente Chamada.

4. FASE DE CLASSIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.1. Nesta fase, somente poderão participar as fundações de apoio que tenham atendido todas as exigências definidas na seção 5 deste ato convocatório.

4.2. A Proposta Técnica da Fundação para operacionalização do Programa Profort deverá ser enviada para o email ditec@inmetro.gov.br, até as 23h59min do último dia do prazo definido no cronograma estabelecido no item 2.5 deste Chamamento.

4.3. A Proposta Técnica tem por objetivo verificar a qualificação técnica, a capacidade operacional, assim como a aptidão das fundações de apoio interessadas nas atividades previstas no objeto deste chamamento público, devendo reunir as informações e comprovantes abaixo listados, que deverão ser organizados e apresentados, conforme modelo apresentado no **Anexo IV**, o qual compreende os itens abaixo descritos:

4.3.1. Proposta operacional: visa avaliar a forma como a fundação pretende se organizar para cumprir o objeto do Chamamento e realizar as operações para cumprimento do Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro. Com base no histórico de atuação do Inmetro, **projetos ligados ao ProFort poderão necessitar de emissão de faturas pela Fundação na ordem de 12 mil faturas por ano**.

4.3.2. Gestão e Infraestrutura: visa avaliar aspectos de gestão e infraestrutura da fundação.

4.3.3. Situação econômico-financeira: visa avaliar a sustentabilidade econômica da fundação.

4.3.4. Conformidades institucionais: visa avaliar a capacidade de atendimento às regras e recomendações de boas práticas institucionais.

4.3.5. Capacidade técnica: visa verificar a experiência e capacidade da fundação de apoio para execução das atividades relacionadas ao objeto deste Chamamento.

4.4. Na Proposta Técnica deverão estar descritos os objetivos e as linhas gerais das atividades executadas pela fundação.

- 4.5. A não apresentação da *Proposta Técnica* ou a sua apresentação de forma incompleta ou fora do prazo fixado no cronograma, implicará na desclassificação da fundação de apoio candidata.
- 4.6. A razão ou denominação social da fundação de apoio, constante nos documentos que compõem a *Proposta Técnica* deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome diferente ou incompleto.
- 4.7. Após o prazo limite para apresentação da *Proposta Técnica* e dos documentos relativos à fase de habilitação jurídica, nenhuma outra proposta ou documento serão recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.
- 4.8. Cada fundação de apoio poderá apresentar apenas uma *Proposta Técnica*, sendo considerada apenas a última apresentada, em caso de duplicidade.

5. FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Na análise e no julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:
- o mérito intrínseco e adequação a este Chamamento Público;
 - a capacidade técnica e operacional da candidata; e;
 - a adequação entre os meios sugeridos e os resultados esperados para cumprimento do objeto deste Chamamento Público.
- 5.2. Somente os requisitos técnicos exigidos nesta Chamada, listados no item 5.4 e no Modelo para Apresentação de Proposta Técnica (**Anexo IV**), serão objeto de análise, julgamento e classificação das Propostas Técnicas.
- 5.3. As Propostas Técnicas que não apresentarem mérito intrínseco e adequação ao objeto deste Chamamento Público serão desclassificadas.
- 5.4. Será declarada vencedora a fundação de apoio que obtiver maior pontuação final na fase de classificação, obtida pela somatória da pontuação atribuída a cada indicador, tomando por base os critérios e metodologia abaixo estipulados:

CRITÉRIOS E INDICADORES DE JULGAMENTO	FORMA DE MENSURAÇÃO E COMPROVAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR INDICADOR
<u>Indicador 1.</u> <u>Proposta operacional</u> visa avaliar o mérito e a adequação da proposta da fundação para operacionalização da gestão do Profort. Prioridade para efeito de desempate: 1	Identificação, pela Comissão de Seleção, dos elementos necessários para confirmação de mérito e adequação da proposta. Comprovação: Seção 5 da Proposta Técnica.	1,25 pt para cada requisito (mérito, controle, sustentabilidade e viabilidade). <u>Taxa de Administração</u> < 8% = 1 pt ≤ 9% e ≤ 10% = 0,5 pt	6 pontos
<u>Indicador: 2.1.</u> <u>Eficiência operacional</u> Descrição: Indicador que visa medir a eficiência operacional da fundação (relação entre despesas operacionais e administrativas, em relação ao valor total executado de recursos de projetos).	Mensuração: Média, nos últimos 3 anos, da razão entre o total de despesas administrativas executadas pela fundação no ano e o valor total de recursos dos projetos executados pela fundação no ano. Comprovação: Balanço contábil (item 3.2.3 deste Chamamento).	< 10% = 2 pts ≤ 15% e > 10% = 1 pt > 15% = 0 pts	2 pontos

CRITÉRIOS E INDICADORES DE JULGAMENTO	FORMA DE MENSURAÇÃO E COMPROVAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR INDICADOR
Prioridade para efeito de desempate: 2			
<u>Indicador: 2.2. Quadro de pessoal no apoio a projetos</u> Descrição: Indicador que visa medir a estrutura da equipe administrativa da fundação, envolvida nas atividades de apoio a projetos de ICTs. Prioridade para efeito de desempate: 3	Mensuração: Razão entre a quantidade média, no último ano, de colaboradores da administração, envolvidos nas atividades de apoio a projetos de ICTs, e a quantidade de projetos em execução no período. Comprovação: Seções 2.2 e 2.3.1 da Proposta Técnica.	$10 \geq 1/15 = 2 \text{ pts}$ $\geq 1/30 = 1,5 \text{ pt}$ $< 1/30 = 1 \text{ pt}$	2 pontos
<u>Indicador: 2.3. Qualificação do corpo técnico</u> Descrição: Indicador que visa medir a qualificação da equipe envolvida nas atividades de apoio a projetos de ICTs Prioridade do indicador para efeito de desempate: 4	Mensuração: Proporção de pessoas, dentre aquelas envolvidas nas atividades de apoio a projetos, que apresenta formação em gestão de projetos e que tem experiência profissional em fundações de apoio. Comprovação: Seção 2.3.2 da Proposta Técnica.	$\geq 0,75 = 1 \text{ pt}$ $\geq 0,30 = 0,5 \text{ pt}$ $< 0,30 = 0 \text{ pts}$	1 ponto
<u>Indicador: 2.4. Sistema de Informação</u> Descrição: Indicador que visa verificar se a fundação apresenta sistema(s) de informação que permita(m) ao NIT do Inmetro realizar controle e acompanhamento, de forma flexível e consolidada, da gestão e aplicação de recursos captados, mantidos e alocados em projetos.	Mensuração: Número de funcionalidades relevantes, sob a perspectiva do NIT, para o controle e acompanhamento da gestão de receitas próprias. Comprovação: Seção 2.3 da Proposta Técnica. Testes no sistema poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação.	0,5 pt para cada característica funcional relevante para o controle e acompanhamento da gestão de receitas próprias pelo NIT.	5 pontos

CRITÉRIOS E INDICADORES DE JULGAMENTO	FORMA DE MENSURAÇÃO E COMPROVAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR INDICADOR
Prioridade do indicador para efeito de desempate: 5			
<u>Indicador: 3.1. Liquidez Geral</u> Descrição: Indicador que visa medir a capacidade que a fundação tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo. Prioridade do indicador para efeito de desempate: 6.	Mensuração: Média, nos últimos dois anos, da razão entre a soma do ativo circulante com o realizável a longo prazo e a soma do passivo circulante com o passivo não circulante. Comprovação: Documentos contábeis que comprovem a origem dos valores indicados (item 3.2.3 deste Chamamento).	$\geq 1,1 = 2$ pts $< 1,1 = 1$ pt	2 pontos
<u>Indicador: 4.1. Prática de Gestão de Riscos</u> Descrição: Indicador que visa verificar as ações com relação à segurança da fundação de apoio e as ações realizadas para gestão dos riscos envolvidos nas suas operações. Prioridade do indicador para efeito de desempate: 7.	Mensuração: metodologia instituída e/ou prática de gestão de riscos utilizada na fundação. Comprovação: Seção 3.1 da Proposta Técnica. Inserir documentação que demonstre metodologia formalmente instituída na fundação, em alinhamento com modelos e/ou princípios reconhecidos (ex. ISO 31000, INC CGU/MP nº 01/2016, COSO ERM, etc), e indícios de prática recorrente da metodologia nos últimos 12 meses (se houver).	Apresenta prática de gestão de riscos, com metodologia institucionalizada = 2 pts. Apresenta prática de gestão de riscos, sem metodologia institucionalizada = 1 pt. Não apresenta prática de gestão de riscos = 0 pts.	2 pontos
<u>Indicador 4.2 Conformidade em auditorias de órgãos de controle</u> Prioridade do indicador para efeito de desempate: 10.	Mensuração: número de não-conformidades em auditorias realizadas por órgãos de controle. Comprovação: Seção 2.3 da Proposta Técnica. Inserir Relatórios de Auditoria de Órgãos de Controle dos últimos 2 anos.	Não apresenta não-conformidades = 2 pts Apresenta uma não-conformidade = 1 pt Apresenta mais de uma não-conformidade = 0 pts	2 pontos
<u>Indicador: 5.1. Projetos de Instituições apoiadas</u> Descrição: Indicador que visa medir a experiência da fundação no apoio	Mensuração: Número de projetos de ICTs públicas apoiadas. Comprovação: Seção 2.3 da Proposta Técnica. Inserir extratos da autorização ou credenciamento para apoiar cada ICT publicado no DOU e extrato	0,10 pt para cada projeto de ICT pública apoiado.	1 ponto

CRITÉRIOS E INDICADORES DE JULGAMENTO	FORMA DE MENSURAÇÃO E COMPROVAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR INDICADOR
a ICTs públicas, nos últimos 24 meses. Prioridade do indicador para efeito de desempate: 8.	de instrumentos jurídicos vigentes nos últimos 24 meses com cada ICT publicados no DOU.		
<u>Indicador: 5.2. Certificados e selos</u> Descrição: Indicador que visa verificar as habilitações da fundação, atestadas por certificados e selos de amplo reconhecimento no mercado e/ou na legislação (SISCOMEX, CNPQ, Exército, etc...).	Mensuração: Número de certificados ou selos com validade na data da seleção. Comprovação: Cópia dos certificados ou de outros documentos oficiais que atestem a certificação. 1 ponto.	0,25 pt para cada certificado ou selo.	1 ponto
Prioridade do indicador para efeito de desempate: 9.			

5.5. A documentação e as informações indicadas como forma de comprovação, na tabela do item 5.4, deverão ser apresentadas como parte integrante da *Proposta Técnica*, e sua ausência ou falta de clareza implicará em pontuação igual a 0 (zero) no indicador avaliado.

5.6. A pontuação final da *Proposta Técnica* não poderá ser inferior a 10 (dez) dos pontos possíveis, sob pena de desclassificação.

5.7. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, adotar-se-á o critério de maior pontuação na ordem de prioridade estabelecida para os critérios listados na tabela do item 5.4, verificando-se primeiramente o indicador com prioridade igual a 1 (um) e declarando vencedora a fundação com maior pontuação neste indicador, dentre aquelas empatadas em primeiro lugar na pontuação final, e, em caso de persistir o empate será usado sucessivamente o próximo indicador em ordem crescente de prioridade.

5.8. A falsidade de qualquer documento/informação, identificada em qualquer fase do Chamamento, até a formalização do instrumento jurídico, acarretará a eliminação da proposta e a desclassificação da fundação de apoio candidata, podendo gerar, ainda, aplicação de sanção administrativa e penal pertinentes.

5.9. As propostas serão classificadas pela Comissão de Seleção, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela do item 5.4.

5.10. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das fundações de apoio candidatas, que deverão ser fornecidos por escrito para o email ditec@inmetro.gov.br, desde que não acarretem qualquer alteração nas especificações indicadas na proposta, sob pena de desclassificação.

5.11. A análise das propostas técnicas pela Comissão de Seleção será efetuada em reuniões reservadas, não abertas ao público.

5.12. O resultado preliminar da análise, julgamento e classificação das propostas técnicas será publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>, até a data indicada pelo Inmetro, conforme cronograma definido no item 2.5 deste Chamamento.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. A análise de habilitação, julgamento e classificação das fundações candidatas será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

6.2. A Comissão de Seleção poderá, ainda, antes da definição e publicação do resultado preliminar, realizar procedimento de diligência devida para avaliação de riscos e confirmação da situação de regularidade da fundação que obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação das Propostas Técnicas.

- 6.2.1. Para efetivo cumprimento da diligência devida, a Comissão de Seleção poderá solicitar a documentação complementar que se fizer necessária.
- 6.3. A Comissão de Seleção terá o prazo indicado no cronograma contido no item 2.5 deste Chamamento para finalizar o julgamento das propostas, devendo emitir e publicar seu relatório conclusivo, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do Inmetro.
- 6.4. Ocorrendo a prorrogação de qualquer prazo previsto no cronograma, os prazos subsequentes poderão ser igualmente alterados.
- 6.5. A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório conclusivo sobre o resultado preliminar do certame, que explicitará:
- a) o atendimento aos requisitos legais pelas fundações inscritas;
 - b) a relação das fundações habilitadas;
 - c) as fundações inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais;
 - d) as fundações desclassificadas por apresentar *Proposta Técnica* incompleta, sem mérito intrínseco, sem adequação ao objeto deste Chamamento ou por pontuação final insuficiente; e;
 - e) a escolha justificada da fundação que melhor atenda aos critérios de avaliação definidos neste ato convocatório, a partir da ordem de classificação.
- 6.6. O Inmetro divulgará o resultado preliminar do presente ato convocatório e a íntegra do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Seleção será publicada no sítio oficial do Instituto (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br>), para ciência dos interessados, iniciando em seguida o prazo para recurso.

7. DA FASE RECURSAL

- 7.1. Da decisão contendo o resultado preliminar, caberá recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de publicação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>, que será dirigido à Comissão de Seleção, conforme indicado na tabela do item 2.5 deste Chamamento.
- 7.2. O recurso deverá estar assinado pelo representante legal da fundação de apoio, sendo aceitas assinaturas eletrônicas como a do [GovBr](#) ou assinaturas com certificado digital, e enviado para o email ditec@inmetro.gov.br.
- 7.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme indicado na tabela do item 4.5 deste ato convocatório, contado da data de interposição dos recursos, para análise.
- 7.4. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de Chamamento Público serão encaminhados ao Comitê de Inovação do Inmetro, para decisão sobre o recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data da decisão recorrida. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão.

8. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 8.1. Após a avaliação dos recursos, o Inmetro publicará o resultado final no seu sítio eletrônico na internet <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>.
- 8.2. O Inmetro assinará “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” com a fundação de apoio vencedora.
- 8.2.1. Caso a fundação de apoio vencedora desista de firmar o Contrato, o Inmetro poderá chamar a fundação imediatamente abaixo classificada, resguardando o direito de realização de procedimento de diligência devida, conforme item 6.2, antes da assinatura do Contrato.
- 8.3. A fundação vencedora do processo seletivo não tem direito subjetivo à celebração do “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro”.

9. DIVULGAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 9.1. O presente ato convocatório será divulgado no sítio eletrônico oficial do Inmetro (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br>).
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Chamamento deverão ser enviados à Comissão de Seleção por meio do endereço eletrônico ditec@inmetro.gov.br, até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o final do prazo de apresentação da Declaração prevista no item 2.1.
- 9.3. A Comissão de Seleção responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, podendo prorrogar ou suspender o prazo de apresentação da Declaração prevista no item 2.1, caso entenda conveniente.
- 9.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Chamamento, devendo ser enviado pedido de impugnação endereçado à Comissão de Seleção por meio do endereço eletrônico ditec@inmetro.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o final do prazo de apresentação da Declaração prevista no item 2.1.
- 9.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Seleção, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 9.6. Caberá às Fundações de Apoio interessadas na participação deste Chamamento a consulta permanente ao sítio acima indicado, devendo manter-se atualizadas quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Chamamento, não cabendo ao

Inmetro a responsabilidade por desconhecimento de informações.

9.7. A Comissão de Seleção encaminhará a sua resposta por e-mail ao impugnante, bem como anexará ao processo do Chamamento todas as solicitações de esclarecimento e impugnações, acompanhadas de suas respostas.

9.8. Da mesma forma, eventuais pedidos de esclarecimentos/impugnações, bem como suas respostas e modificações ao presente Chamamento, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>.

9.9. Eventual necessidade de alteração significativa do Chamamento, que afete substancialmente a documentação a ser apresentada, implicará na reabertura do prazo inicial.

9.10. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da data fixada para o final do prazo de apresentação da Declaração prevista no item 2.1.

9.11. Acolhida a impugnação contra o Chamamento, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.12. Não serão acatadas impugnações deste Chamamento Público fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

10.1. Para estruturar a contratação, a fundação vencedora deverá estar buscar autorização para apoiar o Inmetro, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e da Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191, de 13 de março de 2012, antes de firmar o instrumento “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro”, o qual estabelecerá o vínculo jurídico da contratação, os objetivos, as atribuições, responsabilidades, direitos, garantias, entre outras condições.

10.1.1. As regras sobre captação de recursos, modalidades de negócios, prestação de contas, criação de fundo, entre outros, que não estejam definidas no instrumento “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” serão estabelecidas pelo Inmetro, por meio de ato normativo, e repassadas à fundação.

10.2. A fundação vencedora será chamada para celebrar o instrumento “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro”, em até 3 (três) dias corridos após a publicação do resultado final do certame ou após seu credenciamento junto ao MEC/MCTI para atuar junto ao Inmetro, caso não o seja.

10.3. Na hipótese da fundação vencedora não atender aos requisitos necessários para a celebração do “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro”, ela será desclassificada e a fundação imediatamente melhor classificada será convocada para encaminhar a referida documentação, podendo esse procedimento ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. O instrumento jurídico “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” poderá, caso seja necessário, ser adequado em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras, técnicas ou operacionais do caso concreto, sobretudo por ocasião da negociação do conteúdo final do instrumento, vedada a modificação do objeto do Contrato.

11. PRINCÍPIOS DO CHAMAMENTO

11.1. O processo de seleção da fundação de apoio que apoiará o Inmetro na operacionalização do ProFort será norteado pelos princípios/critérios a seguir elencados:

- a) publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade;
- b) julgamento objetivo;
- c) critérios fixados no ato convocatório para o julgamento das propostas;
- d) igualdade de condições; e;
- e) garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A integralidade do procedimento da presente Chamada será tramitada em processo administrativo formal.

12.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza das candidatas.

12.3. A fundação de apoio proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção.

12.4. A participação da Fundação de Apoio no certame pressupõe a observância ao regulamento e a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições previstas neste Edital.

12.5. A fundação de apoio que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro”, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Inmetro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” e das demais combinações legais.

12.6. Com base na minuta do “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” (Anexo V) desta Chamada, o Inmetro e a fundação de apoio selecionada elaborarão, obrigatoriamente, o conteúdo final do citado instrumento, cabendo apenas o preenchimento

de dados específicos e informações complementares.

12.7. O Inmetro poderá solicitar, caso necessário, a regularização de documentação que julgar necessária durante o processo seletivo, desde que não seja documentação identificada como eliminatória no presente certame.

12.8. Os casos omissos deste Chamamento Público serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

12.9. As informações obtidas por meio deste Chamamento Público serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria.

13. DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos da presente Chamada, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INTERESSE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES CONTIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO, DA NÃO INCORRÊNCIA EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS, DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL.

ANEXO IV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PARA GESTÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO INMETRO.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO POR PROJETO.

ANEXO VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
24/06/2026, ÀS 15:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **2453313** e o código CRC
0B912490.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INTERESSE, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Fundação [*identificação da fundação de apoio*] manifesta, por meio desta, interesse na participação do processo seletivo referente ao Chamamento Público do Inmetro nº XXX/2026, declara estar ciente e de acordo com as disposições previstas no referido Chamamento e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local]-[UF], [] de [] de 2026

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da Fundação de Apoio]

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES CONTIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO, DA NÃO INCORRÊNCIA EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS, DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Declaro que a Fundação [*identificação da fundação de apoio candidata*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público do Inmetro nº XXX/2026 e em seus anexos, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela exatidão, veracidade e legitimidade das informações prestadas e declaradas e dos documentos apresentados durante o processo de seleção, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal.

Declaro que a entidade atenderá plenamente, por ocasião de sua eventual qualificação e celebração do “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” como fundação de apoio, às disposições estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Declaro, ainda, que a organização social:

- (i) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- (ii) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- (iii) não está omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria/contratação anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer ente federativo;
- (iv) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- (v) não teve contas de parceria/contratos julgados irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- (vi) não tem, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias/contratos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- (vii) não tem como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro”, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- (viii) compromete-se a manter as finalidades estatutárias e sociais previstas em seu estatuto caso venha a firmar o “Contrato para Gestão das Receitas Próprias do Inmetro” com o Inmetro;
- (ix) compromete-se a comunicar ao Inmetro qualquer fato que ocorra em nome da entidade que desabone ou possa desabonar sua identidade.
- (x) está regularmente constituída sob as leis brasileiras;
- (xi) está regular no cumprimento da legislação que regula a atuação como fundação de apoio e da Norma de Relacionamento com fundações de apoio do Inmetro (Portaria n.º 2, de 3 de janeiro de 2020 - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-de-3-de-janeiro-de-2020-238973570>); e;
- (xii) está regular em qualquer das exigências deste Chamamento; A emissão da presente declaração deverá ser aprovada pela Alta Gestão da fundação e entregue junto com a proposta.

[Local]-[UF], [] de [] de 2026

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da Fundação de Apoio]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL

A Fundação [identificação da fundação de apoio candidata], inscrita no CNPJ n.º [informar o número], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [identificação do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar o número] e do CPF nº [informar o número], DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

[Local]-[UF], [] de [] de 2026

.....
[Nome e Cargo do Representante Legal da Fundação de Apoio]

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Fundação [identificação da fundação de apoio candidata]

Cidade-UF, ____ de ____ de 2026

1. PERFIL DA FUNDAÇÃO

1.1. Identificação	
Nome da Fundação (SIGLA ou Nome Fantasia)	
Razão Social/Nome Empresarial	
CNPJ	
Nome e e-mail do(s) responsável(eis) legal(is)	
1.2 Finalidades estatutárias	
1.3 Estrutura Organizacional	

2. GESTÃO E INFRAESTRUTURA

2.1. Valor das despesas operacionais e administrativas da fundação

Descrição	2025	2024	2023
Despesas administrativas da fundação executadas no ano (R\$)			

2.2. Projetos executados em apoio às ICTs

Descrição	2025	2024	2023
Número de projetos executados no ano			
Valor de recursos de projetos executado no ano (R\$)			

2.3. Equipe

2.3.1. Quantitativo

Descrição	2025	2024	2023
Quadro de pessoal no apoio a projetos			

2.3.2. Formação e Experiência da Equipe

Nome	2025	2024	2023

2.4. Sistemas de Informação

Nome do Sistema	
Finalidade	
Níveis de acesso	
Propriedade do Sistema	
Requisitos de segurança	
Funcionalidades gerenciais	

3. CONFORMIDADES INSTITUCIONAIS

3.1. Práticas de Gestão de Riscos

Metodologia para Gestão de Riscos	Exemplos de aplicação

3.2. Conformidade com exigências e recomendações legais e infralegais

Descritivo da exigência ou recomendação	Situação, organização e/ou ações, técnicas e administrativas da fundação para atendimento à exigência ou recomendação (incluindo referência às evidências para comprovação)
Regularidade de atuação - Regularidade quanto a registro, credenciamento e/ou autorização(ões) para atuar em apoio às ICTs com as quais mantém convênios ou contratos com a finalidade de apoiar projetos (Lei n.º 8.958/1994, Decreto n.º 7.423/2010, Portaria Interministerial n.º 191/2012)	
Transparência e acesso a informações - Regularidade quanto à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela fundação (Art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 e item 9.4 do Acórdão do TCU 1178/2018)	
Transparência e acesso a informações - Capacidade de tratamento de informações sigilosas (Art. 26, Parágrafo Único, e Art. 30 da Lei n.º 12.527/2011)	

Descritivo da exigência ou recomendação	Situação, organização e/ou ações, técnicas e administrativas da fundação para atendimento à exigência ou recomendação (incluindo referência às evidências para comprovação)
Proteção de Dados Pessoais - Capacidade de garantir a segurança e sigilo dos dados pessoais, levando em consideração a integridade, confidencialidade e disponibilidade. (Art. 46 da Lei n.º 13.709/2018)	
(...)	
(...)	

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Experiência em apoio a projetos de diferentes ICTs

Nome da ICT pública apoiada nos últimos 24 meses	Relação jurídica	Período de relacionamento	Número de projetos apoiados nos últimos 24 meses	Ato de credenciamento ou autorização vigente nos últimos 24 meses

4.2. Certificados e/ou selos

Identificação do certificado ou selo	Finalidade	Data de obtenção	Validade

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OPERACIONAL

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO PARA GESTÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO INMETRO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO E A FUNDAÇÃO
[identificação da fundação de apoio]

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA, doravante designado INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar, e com unidade técnico-administrativa na Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, representada neste instrumento por seu Presidente, XXXXXX, nomeado pela Portaria n.º _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, inscrito no CPF n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____.

A _____, Fundação de Apoio, doravante designada FUNDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu estatuto inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, na cidade _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (cargo) _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, estabeleceu competir ao INMETRO planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins, e prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins, visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais, que ensejaram a

caracterização do INMETRO como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973/2004.

CONSIDERANDO que a promoção de melhoria mensurável da condição do INMETRO como ICT, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, é atividade que se insere no contexto e definição legal de Desenvolvimento Institucional, de acordo com a alínea "a" do item 2.1.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 313/2022 (Política de Inovação do Inmetro), na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e Acórdão TCU nº 2.731/2008 – Plenário.

CONSIDERANDO que a _____ é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira autorizada como Fundação de Apoio ao INMETRO, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº _____.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será gerido pelas leis nº 8.958/1994 e 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, fundamentado no art. 1º, parágrafo primeiro da Lei nº 8.958/94 cumulado com o art. 18º, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, tem por objeto delegar à FUNDAÇÃO a captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias do INMETRO, para fomentar os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, por meio do Programa para Inovação e Fortalecimento Institucional do Inmetro (ProFort), conforme o regramento apresentado na Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-494-de-9-setembro-de-2024-584016659>).

1.2. As receitas próprias do Inmetro, para fins deste Contrato, são aquelas previstas no Parágrafo Único do art.18 da Lei nº 10.973/2004, mais especificamente:

a) Da prestação de serviços pontuais, treinamentos e consultorias que envolvam a utilização do capital intelectual (art. 1º, da Lei 8.958/1994);

b) Do compartilhamento e permissão de uso de laboratórios e equipamentos (art. 4º Lei nº 10.973/2004);

c) Da prestação de serviços técnicos especializados em apoio à inovação e ao empreendedorismo, à inserção competitiva de empresas e ao crescimento sustentável da economia brasileira nas áreas de metrologia científica e industrial, metrologia legal, avaliação da conformidade, acreditação e articulação internacional (art. 8º Lei nº 10.973/2004);

1.2.1. Os Projetos de Captação autorizados a captar as receitas próprias descritas no item 1.2 acima serão listados no Anexo II do presente Contrato.

1.2.2. Integram os recursos financeiros captados por este Contrato o resultado das aplicações financeiras das receitas indicadas no item 1.2.

1.3. Para os fins deste Contrato, entende-se por:

a) Captação, o ato de recebimento, pela FUNDAÇÃO, mediante delegação do INMETRO, das receitas próprias de que trata o item 1.2 decorrentes de atividades realizadas pelo INMETRO;

b) Gestão, o ato de aplicar e gerir os recursos financeiros em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; e;

c) Aplicação, o ato de despender os recursos captados por meio deste Contrato no Programa para Inovação e Fortalecimento Institucional do Inmetro (ProFort), para oportuna execução das atividades constantes em um ou mais projetos referenciados pelo Programa, conforme o regramento apresentado na Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024 e no Edital INMETRO n.º 11, de 9 de setembro de 2024 (Edital de fluxo contínuo para seleção de propostas para a composição da Carteira ProFort de Projetos Institucionais - <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/apoio-ainovacao/edital-para-selecao-de-propostas-para-composicao-da-carteira-profort.pdf>).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. É parte indissolúvel deste Contrato, o Plano de Trabalho do Programa ProFort (Anexo I), com a programação dos recebimentos dos recursos e a expectativa de seus respectivos desembolsos, visando a execução pelo Inmetro, com o apoio da FUNDAÇÃO, dos projetos institucionais integrantes da Carteira ProFort.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. A aplicação dos recursos próprios do INMETRO se dará sempre mediante prévia e oportuna assinatura de instrumento jurídico específico, sob forma de Contrato, para cada Projeto a ser apoiado dentro do ProFort, no modelo do Anexo VI.

3.2. O presente Contrato dá autorização à FUNDAÇÃO de Apoio para gestão dos Projetos de Captação listados no Anexo II.

3.2.1. A lista de Projetos de Captação que consta no Anexo poderá ser alterada por apostilamento, sempre que houver necessidade de inclusão e exclusão de Projetos de Captação.

3.2.2. O repasse de recursos financeiros dos Projetos de Captação para a conta única do Programa ProFort deverá ser efetuado pela FUNDAÇÃO mensalmente.

3.3. A aplicação dos recursos transferidos nos Projetos de Captação para o ProFort seguirá o seu próprio Plano de Trabalho e se dará por meio da celebração de Contrato na forma do Anexo VI.

3.3.1. O Contrato dos Projetos de Captação deverá indicar a porcentagem da receita do projeto que será transferida para o Programa ProFort.

3.3.2 Por meio do presente Contrato a FUNDAÇÃO manifesta expressa concordância com a forma de implementação do ProFort.

3.4. Todo instrumento jurídico para reger a aplicação dos recursos próprios do INMETRO captados por meio do presente Contrato deverá estar expressamente vinculado ao ProFort, conforme o regramento apresentado na Portaria Inmetro n.º 494, de 9 setembro de 2024 e no Edital INMETRO n.º 11, de 9 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. É vedado à FUNDAÇÃO:

4.1.1. Subdelegar, no todo ou em parte, este Instrumento.

4.1.2. Envolver neste Contrato familiar de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Inmetro.

4.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

4.2.1. Captar as receitas advindas dos Projetos de Captação listados no Anexo II, advindas das atividades do Inmetro identificadas na Cláusula Primeira, transferindo-as para conta bancária de instituição financeira controlada pela União, com específica vinculação a este Contrato;

4.2.2. Aplicar os recursos previstos neste Contrato conforme orientações do Programa ProFort determinadas no regramento apresentado na Portaria Inmetro n.º 494, de 9 setembro de 2024;

4.2.3. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e nos Contratos por Projeto (Anexo VI) dele decorrentes, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

4.2.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente do INMETRO;

4.2.5. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente Contrato e dos Contratos por Projeto (Anexo VI) dele decorrentes;

4.2.6. Manter o INMETRO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

4.2.7. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente no Programa ProFort, sob orientação e autorização do INMETRO;

4.2.8. Restituir ao INMETRO, por meio de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

4.2.9. Responder pelos prejuízos causados ao INMETRO, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

4.2.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

4.2.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do INMETRO e, eventualmente, dos órgãos de controle, interno e externo, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem apresentadas;

4.2.12. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, mantendo-os à disposição do INMETRO e, eventualmente, dos órgãos de controle, interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;

4.2.13. Observar, rigorosamente, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato, o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como as disposições trazidas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento pela Lei 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018;

4.2.14. Transferir, de imediato, ao INMETRO, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do Programa ProFort;

4.2.15. Formalizar doação ao INMETRO, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

4.2.16. Solucionar, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de o INMETRO ser condenado subsidiariamente, caberá a este direito de regresso contra a FUNDAÇÃO;

4.2.17. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

4.2.18. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

4.3. São obrigações do INMETRO:

4.3.1. Disponibilizar à FUNDAÇÃO todos os documentos relacionados à execução do presente Contrato, em especial cópia da sua Política de Inovação, da Portaria de Relacionamento com fundações de apoio e a Carteira ProFort de Projetos Institucionais.

4.3.2. Apoiar, orientar, acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de cada projeto que for objeto dos Contratos por Projeto (Anexo VI) decorrentes deste Instrumento;

- 4.3.3. Receber os serviços contratados por meio dos Contratos por Projeto (Anexo VI) firmados, após o cumprimento da obrigação:
- 4.3.3.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da FUNDAÇÃO sobre o término do serviço;
- 4.3.3.2. Definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/21.
- 4.3.4. Elaborar relatório técnico ao final da vigência de cada Contrato por Projeto (Anexo VI) e deste Contrato, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.
- 4.3.5. Dar publicidade deste Instrumento e dos Contratos por Projeto (Anexo VI) dele decorrentes firmados com a FUNDAÇÃO, comunicando aos órgãos competentes sobre o assunto.
- 4.3.6. Elaborar os documentos e especificações necessários à consecução dos processos aquisitivos a serem realizados durante a execução dos Contratos por Projeto (Anexo VI) decorrentes deste Instrumento.
- 4.4. São obrigações comuns ao INMETRO e à FUNDAÇÃO zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:
- 4.4.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto dos projetos realizados;
- 4.4.2. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e;
- 4.4.3. Concessão de bolsas a servidores por eventual participação no conselho da FUNDAÇÃO;
- 4.5. A FUNDAÇÃO declara estar ciente que a Carteira ProFort e outras ações do Programa ProFort podem sofrer alterações com inclusões e exclusões de atividades, a critério exclusivo do Instituto.
- 4.6. A FUNDAÇÃO declara estar ciente que a projeção de receitas constantes do programa ProFort conforme Plano de Trabalho anexo a este Contrato é tão somente uma estimativa, podendo o quantitativo final captado ser maior ou menor que os valores ali apontados.
- 4.6.1. Os Contratos por Projeto (Anexo VI) decorrentes deste Contrato poderão não contemplar toda a Carteira ProFort inicialmente planejada se o total de recursos realmente captados for menor que a estimativa constante do Plano de Trabalho anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O Inmetro indica como Coordenador o servidor _____, matrícula SIAPE n.º _____, que acompanhará os serviços da FUNDAÇÃO e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 117, da Lei nº 14133/2021, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato do INMETRO, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Contrato.
- 5.3. De comum acordo entre as PARTES, as cláusulas e condições do presente Contrato e do Plano de Trabalho a ele anexado poderão sofrer alterações por meio de aditamento contratual, vedado o desvirtuamento do objeto pactuado.
- 5.4. Aos Coordenadores indicados pelas PARTES competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, cientificando as respectivas autoridades.
- 5.5. O Coordenador indicado pelo INMETRO anotará, em processo administrativo formal, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 5.6. O acompanhamento do Contrato pelos Coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 120.764.201,20 (cento e vinte milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais), conforme previsão de captação indicada no Plano de Trabalho (Anexo V-A).
- 6.2. Dos recursos captados, a FUNDAÇÃO não reterá qualquer quantia, sendo o ressarcimento dos seus custos administrativos e operacionais retidos somente quando da aplicação dos recursos na execução dos projetos da Carteira ProFort.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

- 7.1 Os recursos captados serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta pela FUNDAÇÃO, para execução do Plano de Trabalho do Programa ProFort.
- 7.2. Cada projeto da Carteira ProFort terá seu respectivo Contrato, com Plano de Trabalho do projeto anexado, e conta bancária própria.
- 7.3. A realização das despesas deverá obedecer ao plano de aplicação constante dos Planos de Trabalho anexos aos respectivos Contratos por Projeto (Anexo VI) decorrentes deste Contrato, não se admitindo outras sob que título forem.
- 7.4. Todo recurso financeiro que ainda estiver depositado na conta de projeto da Carteira ProFort no momento da sua finalização deverá ser devolvido para a conta de captação do Programa ou, se o ProFort não mais existir, para a União.
- 7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão incorporados às receitas próprias captadas, e somente poderão ser aplicados no Programa ProFort, sujeitos às mesmas prestações de contas, não podendo ser computados como contrapartida.
- 7.6. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDAÇÃO, devidamente identificados com o número deste Contrato, mantidos os seus originais arquivados, à disposição do INMETRO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas

CLÁUSULA OITAVA - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução dos projetos institucionais, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241/2014.

8.2. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros para a execução dos projetos institucionais, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto em Plano de Trabalho específico do Contrato por Projeto (Anexo VI) ao qual estiverem relacionados.

8.3. Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante de bens e serviços:

8.3.1. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do INMETRO e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, realizem o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto;

8.3.2. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

8.3.3. Assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços relativa a aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

8.4. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre o INMETRO e os empregados designados pela FUNDAÇÃO para a prestação de serviços contratados.

8.5. Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens ou serviços pela FUNDAÇÃO, que possa extrapolar o prazo estabelecido para o atingimento das metas previstas nos correspondentes Planos de Trabalho, deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao INMETRO.

8.6. A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente o objeto deste Contrato, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros para as atividades especializadas, de cunho específico de conhecimento, eventualmente previstas nos Contratos por Projeto (Anexo VI) firmados para a consecução do Programa ProFort.

8.7. Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução deste Contrato ou dos Contratos por Projeto (Anexo VI) dele decorrentes não poderá configurar a mera disponibilização de mão-de-obra para o INMETRO.

8.7.1. A contratação de terceiros deve ser precedida de apresentação pela FUNDAÇÃO ao INMETRO, do plano detalhado, com definição clara e objetiva de cada serviço a ser contratado.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei n.º 8.958/1994.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS INICIALMENTE

10.1. A FUNDAÇÃO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua efetivação, em especial o credenciamento de que tratam a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010, que a regulamenta.

CLÁUSULA ONZE - PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao INMETRO providenciar a publicação do extrato do presente Contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, considerar-se-á o valor deste Contrato como sendo de R\$ 120.764.201,20 (cento e vinte milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais), consoante o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14133/2021.

12.2. As cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, assim como seus anexos.

12.3. É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação que delegue a terceiros a execução do todo ou parte do objeto deste Contrato, com base no disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e no Decreto n.º 7.423, de 2010.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A FUNDAÇÃO realizará a prestação parcial de contas dos recursos captados, das aplicações financeiras e da execução das despesas com os Contratos por Projeto (Anexo VI) decorrentes deste Contrato, ao final de cada ano, ou sempre que o INMETRO o solicitar.

14.2. A FUNDAÇÃO realizará a prestação final de contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada Contrato por Projeto (Anexo VI) e, no mesmo prazo, após o término deste Contrato.

14.3. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo INMETRO, exauridas todas as providências cabíveis para a regularização das pendências ou reparação do dano, o INMETRO adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, observando os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.443/1992 e o artigo 3º-A da Lei nº 8.958/1994.

14.4. O INMETRO deverá elaborar relatório final de avaliação para cada Contrato por Projeto (Anexo VI) executado, com base nos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO, na respectiva prestação de contas e demais informações relevantes, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados previstos em Plano de Trabalho do Programa ProFort e a relação de bens adquiridos, dando por encerrado o Projeto Institucional correspondente.

CLÁUSULA QUINZE - DAS RESTITUIÇÕES DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, ou da extinção deste Contrato, a FUNDAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias, obriga-se a recolher ao INMETRO o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras não utilizadas

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do INMETRO, no âmbito dos Contratos por Projeto (Anexo VI) firmados em decorrência deste Contrato, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INMETRO.

16.2. O inventário de bens patrimoniais deverá fazer parte da prestação de contas do respectivo Contrato por Projeto (Anexo VI).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à FUNDAÇÃO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A FUNDAÇÃO reconhece os direitos do INMETRO nos casos de extinção previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento pela FUNDAÇÃO de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo INMETRO, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses.

18.1.3. Multa de 1% (hum por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, sobre o respectivo valor.

18.1.4. Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo INMETRO, aplicada sobre o valor correspondente ao serviço a ser prestado ou parte deste.

18.1.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no subitem 18.1.6, seguinte.

18.1.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação dos serviços.

18.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à sua inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.3.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A multa, quando houver, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INMETRO.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Casos omissos serão decididos pelo INMETRO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO V-A

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Contrato n.º **xxx**/2026, firmado entre o INMETRO e a FUNDAÇÃO [identificação da fundação de apoio]

Coordenador (a): *a definir.*

Coordenador (a) substituto (a): *a definir.*

Modalidade do projeto:

() Ensino

(**x**) Desenvolvimento Institucional

() Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação

1. OBJETO

Melhoria das condições do Inmetro para a prestação de serviços e cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, da sua Política de Inovação e de seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2. JUSTIFICATIVA

Como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), o Inmetro, em prol e no interesse da inserção competitiva do País, em especial do setor produtivo, vem dedicando o melhor de seus esforços, no oferecimento e disponibilização de: parceria com terceiros interessados para desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas; serviços técnicos especializados em apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico de empresas e empreendimentos; assistência técnica e consultoria, inerentes a suas incumbências legais e exclusivas, à comunidade; e de transferência de tecnologia e cessão de direitos sobre criações que, desenvolvidas no Instituto, possam resolver gaps tecnológicos e problemas de linha de produção nos quais metrologia é diferencial de valor.

No entanto, há tempos o Inmetro percebe a necessidade de ter mais recursos disponíveis para o investimento na manutenção e no desenvolvimento de novas competências para a atendimento ao setor produtivo. Com o lançamento do Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro em 2021, essa necessidade tornou-se mais palpável, e as orientações necessárias para o aumento da capacidade do Instituto em atender o setor produtivo de forma plena ficaram explícitas. Há ainda o entendimento do salto necessário para a adequação do Inmetro à sociedade 4.0, e a percepção da grande pressão sobre instituições que trabalham a tecnologia e órgãos regulamentadores, principalmente de produtos e processos industriais. Sabe-se que o Inmetro precisará, nos próximos anos, ter grande adaptabilidade, flexibilidade e entrega rápida de resultados para continuar a ser uma instituição relevante para o país.

Para se preparar para essas mudanças, é essencial que o Inmetro conte com recursos estratégicos. Ante a redução drástica do orçamento institucional, as atividades de desenvolvimento têm sido prejudicadas, o que impõe a necessidade de novos aportes para garantir a atualização tecnológica e a expansão da infraestrutura laboratorial. Sem isso, o Instituto, na condição de ICT, corre o risco de perder relevância, comprometendo a capacitação de pesquisadores e a criação de novos serviços voltados ao setor produtivo.

Essas são as motivações fundantes para desenvolver no Inmetro um programa de desenvolvimento institucional gerido por uma FUNDAÇÃO de apoio e financiado pelas receitas próprias do Inmetro, geradas a partir da prestação de serviços especializados e outras atividades intensivas em tecnologia oferecidas ao setor produtivo nacional.

Não por acaso, o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação – EC nº 85/2015, Lei 10.973/2004 e seu regulamento adotado pelo Decreto nº 9.283/2018 – objetivou, especialmente, abrir caminhos para facilitar o acesso das ICT a recursos financeiros, proporcionando

condições para o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a inserção competitiva da empresa brasileira em mercados cada vez mais exigentes.

Assim, esse arcabouço normativo buscou aprimorar mandamentos legais existentes, introduzindo diversas possibilidades para o alcance desses objetivos, tais como: construção de ambientes promotores de inovação (parques tecnológicos e incubadoras de empresas); compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos e instalações; estabelecimento de parcerias para P&D&I; cessão e licenciamento de tecnologias para outorga de direito de uso ou de exploração de criação; prestação de serviços técnicos especializados, todas voltadas a consolidar a interação entre os diversos integrantes do sistema nacional de inovação.

E, de modo a garantir o reinvestimento dos recursos advindos dessas práticas nas atividades de P&D&I institucionais, incorporou à legislação a autorização para que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICT públicas possam ser delegadas a fundações de apoio, credenciadas como tal segundo as prescrições da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, que a regulamenta. Vale dizer, que a utilização de uma FUNDAÇÃO de apoio na gestão administrativa e financeira dos recursos gerados pelas atividades institucionais de apoio à inovação, evitando o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, permitirá agilidade e eficácia no reinvestimento desses nos objetivos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação do Instituto, incluindo a sua carteira de projetos de desenvolvimento institucional e de gestão da sua política de inovação, em cumprimento à sua missão e ao apoio que presta à política industrial e tecnológica do País.

3. OBJETIVOS

- a) Delegação à FUNDAÇÃO de Apoio da captação, gestão e aplicação dos recursos próprios do Inmetro, nos termos do Parágrafo Único, Art. 18, da Lei 10.973/2004;
- b) Agilidade e eficácia no reinvestimento dos recursos captados nos Objetivos de P,D&I definidos na Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024, bem como na gestão da política de inovação do Inmetro;
- c) Execução da Carteira ProFort; e;
- d) Tornar efetivo o apoio do Inmetro ao desenvolvimento industrial e à inserção competitiva da empresa brasileira, aprimorando as condições do Instituto para prestação do apoio à inovação no ambiente produtivo.

4. METODOLOGIA

O Projeto trata do apoio e suporte, pela FUNDAÇÃO, à gestão administrativa e financeira de receitas próprias do Inmetro, por meio da captação, gestão e aplicação desses recursos. Envolve, portanto, a captação de recursos próprios do Inmetro por meio de Projetos De Captação, sua gestão e sua aplicação nos projetos selecionados para a Carteira ProFort, conforme regramento disponível na Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024 e no Edital INMETRO n.º 11, de 9 de setembro de 2024 (Edital de fluxo contínuo para seleção de propostas para a composição da Carteira ProFort de Projetos Institucionais).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto terá duração de 60 (sessenta) meses, com início na data de publicação do Contrato a que está anexo.

6. ESTIMATIVA DE CAPTAÇÃO E DESEMBOLSO DE RECURSOS

Os recursos financeiros que darão suporte a este Programa serão captados a partir das receitas próprias do Inmetro com origem em Projetos de Captação que abrangem:

- a) Prestação de serviços pontuais, treinamentos e consultorias tecnológica que envolvam a utilização do capital intelectual (art. 1º, da Lei 8.958/1994);
- b) Compartilhamento e permissão de uso de laboratórios e equipamentos (art. 4º Lei nº 10.973/2004); e;
- c) Prestação de serviços técnicos especializados em apoio à inovação e ao empreendedorismo, à inserção competitiva de empresas e ao crescimento sustentável da economia brasileira nas áreas de metrologia científica e industrial, metrologia legal, avaliação da conformidade, acreditação e articulação internacional (art. 8º Lei nº 10.973/2004).

Os projetos autorizados a captar recursos para o Programa são:

- 1) *Aprimoramento dos serviços e processos de Acreditação e Reconhecimento BPL no Inmetro.*

Outros projetos poderão ser incorporados a esse Plano de Trabalho a qualquer momento.

Para efeitos do Programa ProFort, conforme fundamentado no art. 18º, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, os recursos captados somente podem ser aplicados na Carteira ProFort, conforme prescrições da Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024 e no Edital INMETRO n.º 11, de 9 de setembro de 2024.

É vedada a aplicação de recursos captados no presente Programa:

- a) Em projetos que possuam atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal, e;
- b) Em atividades ou projetos que não componham a Carteira Inmetro de Projetos de PD&I.

A estimativa de arrecadação e desembolso são indicadas no quadro seguinte.

6.1. Estimativa de Recursos (em reais)

Título do Projeto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Aprimoramento dos serviços e processos de Acreditação e Reconhecimento BPL no Inmetro	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24
Totais arrecadado por Período	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24	R\$ 24.152.840,24
Total de arrecadação prevista em 5 anos	R\$ 120.764.201,00				

6.2 Estimativa de desembolso (em reais)

O desembolso dependerá da seleção de projetos para a Carteira ProFort, conforme regramento disposto na Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO de apoio contratada deverá apresentar, para o Coordenador, as seguintes informações:

- Prestação de contas parcial da execução financeira de cada um dos projetos abrangidos pelo Profort, a cada 12 (doze) meses, em até 60 dias corridos, e;
- Prestação de contas final da execução financeira de cada um dos projetos abrangidos pelo Profort, em até 60 dias corridos após o término de sua vigência.

O Coordenador de Projeto deverá apresentar ao Coordenador Geral os seguintes documentos:

- Relatório Técnico Parcial de acompanhamento da execução do projeto, até 30 de junho de cada ano, com assinatura do Coordenador e Supervisor do Projeto; e;
- Relatório técnico final sobre a execução do projeto, em até 30 dias corridos após o término de sua vigência.

8. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O atendimento dos objetivos do Profort deve ser avaliado, sempre que possível, com os seguintes indicadores:

- Número de cursos ofertados em temas relacionados à Inovação e Gestão de Inovação;
- Número de servidores capacitados em temas relacionados à Inovação e Gestão de Inovação;
- Número de melhorias implementadas no processo de composição da Carteira Profort;
- Número de melhorias implementadas na gestão do ambiente promotor de inovação do Inmetro;
- Número de produtos/serviços desenvolvidos ou aprimorados para tornar mais efetivo o apoio do Inmetro ao desenvolvimento industrial e à inserção competitiva da empresa brasileira;
- Número de novos atendimentos a partir dos produtos/serviços desenvolvidos ou aprimorados;
- Número de melhorias de infraestrutura laboratorial implementadas;
- Número de redesenhos de serviços adaptados às necessidades de transformação digital;
- Número de serviços prestados que passaram por transformação digital;
- Número de automações (total ou parcial) de serviços ou processos de trabalho contemplando a modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- Número de ação de formação de recursos humanos especializados nas competências inerentes ao Inmetro; e;
- Número de publicações técnico-científicas relacionadas à melhoria da infraestrutura da qualidade nacional.

Os projetos que compõem a Carteira ProFort deverão contribuir para os objetivos do Programa.

Os indicadores estabelecidos para os projetos que compõem a Carteira ProFort deverão fornecer os dados para a composição dos indicadores do Programa.

O Coordenador do Programa deverá preparar relatório anual sobre acompanhamento e monitoramento do Programa, com base nos relatórios técnicos parciais e finais fornecidos pelos Coordenadores de Projeto.

O Coordenador do Programa deverá reportar o relatório anual do ProFort ao Comitê de Inovação para a realização da análise crítica anual do ProFort.

ANEXO V-B

PROJETOS DE CAPTAÇÃO

Os projetos autorizados a captar recursos para o Programa são:

Nº do processo SEI-Inmetro	Título do Projeto	Estimativa de arrecadação	Porcentagem a ser transferida para o ProFort
-	Aprimoramento dos serviços e processos de Acreditação e Reconhecimento BPL no Inmetro	R\$ 120.764.201,00	49%

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO POR PROJETO**

TERMO DE CONTRATO de SERVIÇOS n.º **XX/2026**, com fundação de apoio para realizar a GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DE PROJETO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO INMETRO - PROFORT, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA e a *[identificação da fundação de apoio]*.

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor _____, nomeado pela Portaria n.º _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, Matrícula Funcional n.º _____, e pelo Diretor da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia, Senhor _____, nomeado pela Portaria n.º _____ publicada no Diário Oficial da União de _____, Matrícula Funcional n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a fundação privada ***[identificação da fundação de apoio]***, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 1 _____ sediada na _____ - CEP: _____, com endereço eletrônico: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representados por seu _____, Senhor _____, nomeado pela Portaria n.º _____, publicada no Diário Oficial da União de _____ tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições nas Leis Federais [Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), e [Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994](#), regulamentada pelo [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da [identificação da fundação de apoio] com a finalidade de dar apoio ao Projeto intitulado "[informar nome do Projeto]".

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado e no Plano de Formas e Condições, partes integrantes do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme prescrito pelo art. 10 do Decreto n. 7.423/2010

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a não contratar ou manter em seus quadros, para a execução deste objeto, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Inmetro.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da CONTRATADA:

I - aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto do projeto para PD&I;

II - prestar à CONTRATANTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste contrato;

III - indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, para acompanhar a sua execução;

IV - executar a gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto objeto deste contrato;

V - informar previamente à CONTRATANTE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, os quais deverão ser mantidos em conta específica vinculada ao projeto;

VI - restituir à CONTRATANTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste contrato;

VII - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este contrato;

VIII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

IX - nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto n.º 8.241, de 2014;

X - observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste contrato;

XII - manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

XII - cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da CONTRATADA e CONTRATANTE;

XIII - responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente contrato;

XIV - prestar contas à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, mediante apresentação de relatório detalhando a gestão dos recursos recebidos. A quitação fica sujeita à aprovação, por parte da CONTRATANTE, da prestação de contas final apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

XV - participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do projeto, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;

XVI - observar as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais, tutela da propriedade intelectual e respeito ao Marco Legal Anticorrupção previstas neste instrumento ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratante:

I - expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II - disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias;

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenadoras do projeto "[informar nome do Projeto]" os servidores _____ (matrícula funcional: _____), titular, e _____ (matrícula funcional: _____), suplente, que acompanharão os serviços da Contratada e os servidores _____ (matrícula funcional: _____) e _____ (matrícula funcional: _____) como fiscal titular e suplente respectivamente, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado (s) na forma do art. 117, da Lei 14.133/21, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo, inclusive da Nota Técnica de aprovação das execuções das despesas do projeto até a presente data, relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$ _____ (_____), condicionado à efetiva prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____ e Fonte de Recursos: _____.

Parágrafo Único – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo único: - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$ _____ (_____), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, Art. 75 da Lei 14.133/21, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação n.º _____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Artigo 94 da [Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021](#).

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$ _____ (_____), consoante o disposto no parágrafo único da cláusula sexta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 156 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado; e;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da [Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021](#) o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO VI-A

AJUSTE INDIVIDUALIZADO

PROGRAMA PARA INOVAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO INMETRO (PROFORT)

AJUSTE INDIVIDUALIZADO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETO DA CARTEIRA PROFORT

AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETO POR FUNDAÇÃO DE APOIO
DADOS DO PROJETO
Título:
Valor:
Vigência do Projeto: ____/____/____ a ____/____/____
Modalidade do projeto:
() Ensino () Desenvolvimento Institucional () Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação.
Classificação do Projeto dentro do ProFort:
() Projeto Captador ¹ () Projeto da Carteira ProFort
¹ Se projeto captador, porcentagem de contribuição para ProFort: [informar percentual] %.
Coordenador do projeto:
Área (UP/UO):
PROPRIEDADE INTELECTUAL
A execução do Projeto envolve pesquisa e desenvolvimento? ² () SIM () NÃO

AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETO POR FUNDAÇÃO DE APOIO	
Em caso positivo, o conhecimento gerado é suscetível de caracterizar proteção intelectual? () SIM () NÃO	
EQUIPE EXECUTORA - 2/3 DA EQUIPE VINCULADA AO INMETRO	
Projeto desenvolvido em conjunto com outra Instituição? ³ () Não () Sim.	
Nome da Instituição parceira: [informar razão social da instituição]	
Atenção: havendo alteração na equipe executora, o Coordenador deverá apresentar novo Formulário, devidamente assinado e aprovado pelas respectivas instâncias, assinalado na opção "Retificador" e contendo a equipe completa. Apenas as informações referentes a equipe executora poderão ser retificadas.	Formulário: () Inicial () Retificador

1) EQUIPE EXECUTORA VINCULADA AO INMETRO									
Nº	Nome do Participante	CPF	SLAPE	Unidade/ Centro	Vínculo	Função no projeto	C.H. Anual	Nº de Pagamentos	Valor de cada Pagamento
1									
2									
3									
4									
5									
6									
2) EQUIPE EXECUTORA NÃO VINCULADA AO INMETRO									
Nº	Nome do Participante	CPF	Forma de Contratação	Função no projeto	C.H. Anual	Nº de Pagamentos	Valor de cada Pagamento		
1									
2									
3									
4									
CONSIDERAÇÕES GERAIS									
VINCULAÇÃO NORMATIVA NO INMETRO - Portaria INMETRO nº 494, de 9 setembro de 2024 e no Edital INMETRO n.º 11, de 9 de setembro de 2024. ANEXOS - Constitui-se anexo obrigatório a este documento, e condicionante para assinatura, o projeto detalhado em seu respectivo plano de trabalho. FUNDAÇÃO DE APOIO - A partir da assinatura desse Ajuste individual, a FUNDAÇÃO de apoio está autorizada a aplicar os recursos do Programa ProFort no projeto anexo a esse ajuste. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - A FUNDAÇÃO gestora se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução deste projeto e custeado por ele. Todo o recurso do projeto será gerido pela FUNDAÇÃO de apoio através de conta bancária mantida em instituição financeira oficial. Os bens e materiais de consumo adquiridos para uso no projeto deverão ser colocados à disposição da Coordenação, sendo a propriedade dos bens duráveis doada ao INMETRO após o encerramento do projeto. Caberá ao INMETRO, por intermédio do Coordenador do Projeto, proceder ao ordenamento das demandas do projeto junto à FUNDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas pela FUNDAÇÃO gestora se dará conforme determinado pelo Contrato Nº									

1) EQUIPE EXECUTORA VINCULADA AO INMETRO

[informar número do contrato] e será supervisionada pelo INMETRO.

OBRIGAÇÕES DO INMETRO - (i) Executar o projeto objeto deste Ajuste conforme o seu respectivo plano de trabalho; (ii) Demandar à FUNDAÇÃO as providências administrativas e operacionais necessárias à realização do projeto objeto deste instrumento; (iii) Ordenar o recurso disponível para o projeto em estrita conformidade com as demandas necessárias à consecução do mesmo; (iv) Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços; (v) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas em decorrência da responsabilidade na execução administrativa e operacional do projeto; (vi) Notificar a FUNDAÇÃO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e (vii) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

PROJETOS COM OBJETO RELACIONADO À INOVAÇÃO - Projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia serão formalizados, obrigatoriamente, por meio de instrumento jurídico próprio, elaborado junto à Dplan/Ditec e que terá o INMETRO como signatário, seguindo os procedimentos regulamentados pela Política de Inovação do Inmetro.

DATA DE ASSINATURA - A data de assinatura considerada nesse documento será a data da assinatura do Diretor UP a qual a UO solicitante está vinculada.

LEGISLAÇÃO: Amparam e aplicam-se a este Documento as seguintes normativas e suas alterações: Lei Federal nº 8.958/94; Decreto Federal nº 7.423/10; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV e Portaria Conjunta MEC/MCT nº ____ de ____ de ____ de 20 ____.

² Para os projetos em que houver previsão de geração de ativos passíveis de proteção intelectual, entre em contato com a Dipat (ditec@inmetro.gov.br ou 21-26799357/9533), após enviar esse ajuste à FUNDAÇÃO de Apoio.

³ Para projetos em conjunto com outras instituições, é essencial que exista um instrumento jurídico que formalize esse relacionamento. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Dipat (ditec@inmetro.gov.br ou 21 2679-9357/9533)

Nas hipóteses em que não houver vedação legal, fica a FUNDAÇÃO de apoio, gestora dos recursos captados em prol do Projeto em referência, autorizada a cobrar sua remuneração pelos serviços de gestão de acordo com os parâmetros estabelecidos com o INMETRO por meio do Contrato n.º **XX/XXXX**.

APROVAÇÕES INSTITUCIONAIS

INMETRO

(Assinatura do Chefe da UP)

COORDENADORES DO PROJETO

(Assinatura do Coordenador do Projeto)

(Assinatura do Coordenador Substituto do Projeto)

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) ¹

Avaliado pela Dipat, conforme Parecer SEI n.º _____ de ____/____/____.

(Assinatura do representante da Dipat)

APROVAÇÕES INSTITUCIONAIS	
¹ Somente para os projetos que demandam ato negocial para proteção de direitos de propriedade industrial.	
COORDENADOR DO PROGRAMA PROFORT	
(Assinatura do(a) Coordenador do Programa ProFort)	
Validade da autorização: da data de assinatura até ____/____/____.	Data da Assinatura: será considerada a data de assinatura do Diretor da UP relacionada.

ANEXO VII

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Todos os documentos deverão ser encaminhados ao Inmetro para o endereço de e-mail: ditec@inmetro.gov.br. Assinaturas eletrônicas (como a do [GovBr](https://gov.br)) ou assinaturas com certificado digital serão aceitas.

Os plantões para prestar esclarecimentos sobre este Chamamento Público acontecerão nas datas especificadas no cronograma presente no item 2.5, por videoconferência, no link <https://conferenciaweb.rnp.br/inmetro/inovinmetro>.

FASE 1 - 13 a 25/6/2026

- I - **Anexo I** - Declaração de Interesse, Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Fundação de Apoio.

FASE 2 - HABILITAÇÃO - 26/5 a 3/6/2026

- II - Ato constitutivo ou estatuto em vigor devidamente registrado;
- III - Ata da reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria e administradores da fundação;
- IV - Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) legal(is) da fundação de apoio, apto(s) para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto;
- V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- VI - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VII - Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da fundação;
- VIII - Certidão de Regularidade CAUC;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- XI - Certidão do TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos;
- XII - Certidão do CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- XIII - Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- XIV - Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- XV - Demonstrativos Financeiros e Contábeis dos últimos cinco anos (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024) assinados pelo contador responsável e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-TG/ITG 2002 (R1);
- XVI - Relatório de Auditoria independente dos anos de 2023 e 2024;
- XVII - Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove possuir no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo;

XVIII - **Anexo II** - Declaração de concordância quanto às condições contidas no ato convocatório, de que não incorre em quaisquer das vedações, de que se apresenta regular no cumprimento da legislação e da norma do Inmetro de Parceria com Fundações de Apoio ([Portaria Inmetro nº 2/2020](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-de-3-de-janeiro-de-2020-238973570) - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-de-3-de-janeiro-de-2020-238973570>), de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados assinada pelo representante legal da Fundação de Apoio;

XIX - **Anexo III** - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da Fundação de Apoio; e;

XX - **Anexo IV** - Proposta Técnica assinada pelo representante legal da Fundação de Apoio (ver item 4 do Edital).

Apresentação do Edital do Inmetro - Rev.01 - Publicado Out/2017 - Responsabilidade: Profe